



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

BEATRIZ EVELYN NOGUEIRA DE LIMA

**PERSPECTIVAS SOBRE A (IN)EFICÁCIA DO IMPOSTO SELETIVO EM REDUZIR
O CONSUMO DE BENS DANOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE**

Recife
2025

BEATRIZ EVELYN NOGUEIRA DE LIMA

**PERSPECTIVAS SOBRE A (IN)EFICÁCIA DO IMPOSTO SELETIVO EM REDUZIR
O CONSUMO DE BENS DANOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel(a) em Direito.

Área de concentração: Direito Tributário. Direito
Constitucional.

Orientador(a): Professor Doutor Eric Moraes de
Castro e Silva.

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Lima, Beatriz Evelyn Nogueira de.

Perspectivas sobre a (in)eficácia do Imposto Seletivo em reduzir o consumo de bens danosos à saúde e ao meio ambiente / Beatriz Evelyn Nogueira de Lima. - Recife, 2025.

46 p.

Orientador(a): Eric Moraes de Castro e Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Reforma Tributária. 2. Imposto Seletivo. 3. Extrafiscalidade. 4. Saúde. 5. Meio Ambiente. I. Silva, Eric Moraes de Castro e. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

BEATRIZ EVELYN NOGUEIRA DE LIMA

**PERSPECTIVAS SOBRE A (IN)EFICÁCIA DO IMPOSTO SELETIVO EM REDUZIR
O CONSUMO DE BENS DANOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,
como requisito parcial para obtenção do título
de bacharel(a) em Direito.

Aprovado em: 12/12/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eric Moraes de Castro e Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Tereza Cristina Tarragô Souza Rodrigues (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Joaquim Lustosa Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

*Dedico este trabalho aos meus pais, que
foram solo fértil para que eu pudesse
florescer e nunca mediram esforços para
realizar meus sonhos.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me permitiu chegar até aqui e que, com Sua mão forte, nunca me desamparou. Devo a Ele minha vida e todas as graças alcançadas.

Aos meus pais, Alexandra e Clebson, que fizeram das tripas coração para que pudesse estar aqui hoje. Saibam que sou grata por todo esforço de vocês para me educar, todo amor com que fui criada e todo cuidado que sempre dispensaram à nossa família. Espero um dia poder retribuir tudo que recebi. É devido a todo esse amor que me foi dado de graça que hoje posso alçar voo na vida, sabendo que sempre terei um porto seguro.

Ao meu irmão, Diego, que sempre me motivou nos estudos, e aos meus avós, Marinêz e Valmir (*in memoriam*), Lúcia e Antônio, pois vocês fazem parte da minha história. Ao meu namorado, David, que sempre esteve ao meu lado durante essa jornada, atravessando cidades para me buscar à noite na faculdade quando preciso.

Aos meus professores, desde a escola até a faculdade, que instigaram minha sede por conhecimento desde a mais tenra idade. Sou grata por ter tido profissionais humanos e brilhantes na minha trajetória acadêmica.

À Dra. Renata dos Santos Fernandes e a todos do CONAJ Recife, que me acolheram no Banco do Nordeste por dois anos de muito aprendizado. Levo todos vocês no coração.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte de quem sou hoje.

RESUMO

A presente dissertação busca analisar os mecanismos de monitoramento da eficácia do recém-criado Imposto Seletivo, instituído no Brasil pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (conhecida como Reforma Tributária). O Imposto Seletivo, espécie tributária nova no ordenamento nacional, foi concebido como um imposto extrafiscal com finalidade de desincentivar a produção, o consumo e a importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Entretanto, há preocupação se o IS não irá se tornar mais um imposto meramente arrecadatório e se desviar de sua finalidade constitucional. Por meio do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica e documental, o presente trabalho embasou-se no direito constitucional, tributário, financeiro e econômico, na doutrina brasileira e em periódicos nacionais e internacionais. No primeiro capítulo, haverá a análise da legislação que implementou o Imposto Seletivo no Sistema Tributário Nacional, com foco no seu caráter extrafiscal. No segundo capítulo, haverá a exposição das origens do “imposto do pecado”. No terceiro e último capítulo, serão expostas as incertezas e problemas acerca da consecução dos objetivos do IS de indução ao comportamento dos indivíduos, com a preocupação de que ele não se desvirtue de sua finalidade extrafiscal para uma finalidade apenas arrecadatória.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Imposto Seletivo. Extrafiscalidade. Saúde. Meio Ambiente.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the mechanisms for monitoring the effectiveness of the newly created Selective Tax, instituted in Brazil by Constitutional Amendment No. 132/2023 (known as the Tax Reform). The Selective Tax, a new type of tax in the national legal system, was conceived as an extra-fiscal tax to discourage the production, consumption, and importation of goods and services related to health and the environment. However, there is concern that the Selective Tax will not become just another revenue-raising tax and will deviate from its constitutional purpose. Through deductive reasoning and bibliographic and documentary research, this work is grounded in constitutional, tax, financial, and economic law, Brazilian doctrine, as well as national and international journals. The first chapter analyzes the legislation that implemented the Selective Tax in the National Tax System, focusing on its extra-fiscal character. The second chapter will present the origins of the "sin tax". In the third and final chapter, the uncertainties and problems related to achieving the objectives of the Information System (IS) in inducing individual behavior will be discussed, with the concern that it does not deviate from its extra-fiscal purpose to a purely revenue-raising one.

Keywords: Tax Reform. Selective Tax. Extrafiscality. Health. Environment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços
- CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
- Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- CTN – Código Tributário Nacional
- EC – Emenda Constitucional
- IBS – Imposto sobre Bens e Serviços
- ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IS – Imposto Seletivo
- ISS – Imposto sobre Serviços
- IVA – Imposto sobre Valor Agregado
- LC – Lei Complementar
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- PEC – Proposta de Emenda à Constituição
- PIS – Programa de Integração Social
- PLP – Projeto de Lei Complementar
- STN – Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 PREVISÃO DO IMPOSTO SELETIVO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2025 | 13 |
| 2.1 Previsão constitucional do Imposto Seletivo | 13 |
| 2.2 Regulamentação do Imposto Seletivo pela Lei Complementar nº 214/2025 | 16 |
| 2.3 Extrafiscalidade do Imposto Seletivo | 21 |
| 3 BREVE HISTÓRIA DO “IMPOSTO DO PECADO” (SIN TAX) | 24 |
| 4 A INCERTEZA QUANTO À EFICÁCIA DO IMPOSTO SELETIVO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DESINCENTIVO AO CONSUMO DE BENS PREJUDICIAIS | 28 |
| 4.1 Mecanismos para avaliar a eficácia do Imposto Seletivo | 28 |
| 4.2 Desafios e incertezas quanto ao impacto positivo do Imposto Seletivo na saúde e no meio ambiente | 30 |
| 4.3 Desvirtuação da função extrafiscal do Imposto Seletivo | 34 |
| 4.4 Indicadores para a avaliação da eficácia do Imposto Seletivo | 36 |
| 6 CONCLUSÃO | 39 |
| REFERÊNCIAS | 41 |

1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 marcou o início da Reforma Tributária, representando a mais relevante transformação no sistema fiscal brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988. Baseada em princípios como simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e sustentabilidade ambiental, essa reforma propõe um novo modelo de tributação sobre o consumo. Nesse contexto, o Imposto Seletivo (IS) foi instituído para complementar o formato de tributação dual do IVA (Imposto sobre Valor Agregado), composto pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Segundo a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou a Reforma, o Imposto Seletivo funcionará como instrumento de políticas sociais, sanitárias e ambientais por meio da tributação diferenciada de bens cuja produção ou consumo estejam associados a prejuízos à saúde ou ao meio ambiente.

O “Imposto do pecado”, como foi denominado, encontra respaldo teórico na teoria das externalidades de Arthur Cecil Pigou, para quem determinadas atividades impõem custos financeiros e sociais elevados à Administração Pública, sendo legítima a tributação dos bens e serviços que geram esses custos. Tais custos são chamados por ele de externalidades negativas.

Assim, os tributos extrafiscais vêm à tona com finalidade primária de intervenção no comportamento do consumidor e não de arrecadação de receitas. Eles não são novidade no ordenamento jurídico brasileiro, no entanto. O IPI – praticamente extinto pela Reforma – já possuía função extrafiscal através da sua seletividade, bem como o ICMS, que possuía seletividade facultada.

Contudo, a efetividade de um imposto com finalidade extrafiscal depende não apenas de sua previsão normativa, mas de uma estrutura de monitoramento capaz de metrificar seus impactos reais, evitando que se transforme em uma mera fonte de arrecadação e se desvie de sua finalidade indutora.

Assim, neste Trabalho de Conclusão de Curso, foi realizada uma análise expositiva e crítica acerca da implementação desse tributo na prática, trazendo à

tona a questão da não desvirtuação desse imposto, de origem extrafiscal, para um caráter meramente arrecadatório.

O objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso é examinar os mecanismos de monitoramento dos objetivos do Imposto Seletivo, enquanto os objetivos específicos são: *i)* expor a extrafiscalidade do Imposto Seletivo e seus objetivos constitucionais como mecanismo de política pública; e *ii)* determinar métricas e indicadores para o exame da eficácia do IS, evitando que ele se distancie de sua característica de extrafiscalidade.

Para tanto, a metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e documental, pela análise de obras acadêmicas e científicas pertinentes à temática – livros, artigos e trabalhos acadêmicos, sendo usado o método dedutivo. Quanto à análise dos dados, o trabalho seguirá uma abordagem qualitativa, que consiste “em conhecer e elucidar os detalhes e características que fazem parte do problema em questão, valendo-se de maior profundidade dos aspectos pesquisados”¹. Além disso, a natureza da pesquisa será explicativa e descritiva.

Por fim, o trabalho estrutura-se em três capítulos que abordarão os seguintes temas: no primeiro capítulo, tratar-se-á da previsão do Imposto Seletivo na EC nº 132/2023 e na LC nº 214/2025, com suas principais características, com foco na extrafiscalidade; no segundo capítulo, será exposta uma breve origem do “imposto do pecado”; no terceiro e último capítulo, serão abordados os desafios e incertezas quanto à operacionalização dos objetivos do Imposto Seletivo, tendo como cerne o não desvirtuamento de sua característica de indução de comportamentos sociais e minimização de prejuizos causados à saúde e ao meio ambiente. Ao fazer isso,

¹ DEL CARRATORE, Luís Roberto Rossi. Pesquisa científica em comunicação: uma abordagem conceitual sobre os métodos qualitativo e quantitativo. **Comunicação & Inovação**, [S. l.], v. 10, n. 19, 2010. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/899. Acesso em: 12 jun. 2025.

busca-se preservar a natureza de extrafiscalidade do imposto, evitando que seja suprimido para uma função de simples obtenção de receita.

Ao final, são sugeridos indicadores principais e secundários para monitoramento, como o consumo per capita, a frequência de doenças relacionadas, as emissões de poluentes, a elasticidade-preço da demanda e os impactos distributivos sobre lares de diferentes níveis de renda. Por conseguinte, defende-se a urgência de substituir o modelo atual de avaliação a cada cinco anos previsto na legislação por avaliações anuais ou bienais, em conformidade com práticas internacionais, como as adotadas pela OCDE, utilizando indicadores claros e objetivos, garantindo ajustes baseados em dados concretos. Dessa forma, espera-se que o Imposto Seletivo atinja seu propósito indutor e não se transforme apenas em um imposto que sobrecarrega as camadas sociais mais vulneráveis.

2 PREVISÃO DO IMPOSTO SELETIVO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2025

2.1 Previsão constitucional do Imposto Seletivo

O Imposto Seletivo, nomeado popularmente de "imposto do pecado", teve sua previsão adicionada à Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, que ficou conhecida como Reforma Tributária. No seu art. 153, inciso VIII, a CRFB/88 assim fixou:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
 Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...]
 VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

O conceito de “bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente” não foi cunhado pela Emenda, de modo que será empregado neste trabalho o significado dado pela legislação nacional que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS)² e a Política Nacional do Meio Ambiente³. Essas definições – ou a falta de definições exatas na EC nº 132/2023 –, no entanto, são alvo de controvérsia e debate desde a sua publicação.

² Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Artigo 3º, inciso I. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

³ Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; BRASIL. Lei nº 6.938/1981. Promulgada em 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 2 de setembro de 1981. Artigo 3º, inciso I. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

Além de estabelecer a competência privativa da União para a instituição do Imposto Seletivo, foram delimitadas as características desse novo imposto no parágrafo sexto do art. 153, que estabeleceu o seguinte:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 153 § 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

- I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- II - incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;
- III - não integrará sua própria base de cálculo;
- IV - integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;
- V - poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- VI - terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem;
- VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.

Primeiramente, foi estabelecida a imunidade do IS sobre as exportações, operações com energia elétrica e telecomunicações. Além disso, outros atributos centrais são: ele será um tributo monofásico, ou seja, incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, e não integrará sua própria base de cálculo, ou seja, será não cumulativo.

A cobrança do IS está em consonância com as recomendações da OCDE de que "os legisladores devem garantir que os impostos sobre o consumo se aplicam apenas às compras finais de bens e serviços"⁴.

Determina, ainda, o texto da Lei Maior que o IS poderá ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos. Isso significa, por exemplo, que a União pode utilizar o mesmo fato gerador e base de cálculo do Imposto de Importação para desencorajar a importação de veículos poluentes, fazendo incidir o Imposto Seletivo nessas operações, sobretaxando assim o ingresso no país de veículos à combustão que no processo de queima dos combustíveis emitam gases

⁴ BUNN, Daniel; ENACHE, Cristina; BOESEN, Ulrik. Consumption Tax Policies in OECD Countries. Tax Foundation, 26 jan. 2021. Disponível em: <https://taxfoundation.org/research/all/global/consumption-tax-policies/>. Acesso em: 23 maio 2025.

nocivos ao meio ambiente e ao ser humano. Desse modo, pode haver a incidência de dois impostos distintos sobre o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo, caracterizando um *bis in idem* constitucionalmente autorizado⁵.

Esse “efeito cascata” causado pelo *bis in idem* foi veementemente combatido ao longo dos anos, a exemplo do RE 574.706, Tema n. 69, com a tese “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins”⁶. Entretanto, o IS ter efeito cascata não é uma distorção no sistema atual, pois seu objetivo é justamente induzir comportamentos, não seguindo o princípio da neutralidade, mas o da seletividade.

Ademais, o IS integrará a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS. Em outros termos, ele estará incluso no cálculo de tais tributos. Logo, qualquer majoração na cobrança do IS também repercutirá no cálculo dos demais tributos incidentes sobre o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Essa característica, mais uma vez, está em consonância com o objetivo do tributo de intervir nas escolhas econômicas, tornando os bens e serviços mais onerosos para seus consumidores.

Além disso, foi prevista a possibilidade das alíquotas serem específicas, por unidade de medida adotada (unitária), ou *ad valorem*, de acordo com o disposto no art. 153, § 6º, inciso VI, da CRFB/88. Um imposto unitário é definido por unidade, quantidade ou volume do bem ou serviço tributado, enquanto um imposto *ad valorem* é definido pelo valor do bem ou serviço. Essas disposições foram detalhadas na Lei Complementar que regulamentou a Reforma, estabelecendo que pode haver cumulação entre esses dois tipos de alíquotas.

⁵ *Bis in idem* é quando a mesma pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito público tributa o mesmo fato gerador duas vezes.

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 574.706. Tema n. 69. Recurso extraordinário com repercussão geral. Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins. Definição de faturamento. Apuração escritural do ICMS e regime de não cumulatividade. Recurso provido. Relatora: Min. Cármem Lúcia. Tribunal Pleno. Julgado em: 15.03.2017. Publicação em: 02.10.2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2585258&numeroProcesso=574706&classeProcesso=RE&numeroTema=69>. Acesso em: 18 jun. 2025.

A arrecadação do IS será repartida da seguinte forma: 60% será destinada aos Estados e municípios e 40% será destinada à União, nos termos do art. 159 da CRFB/88.

O Imposto Seletivo entrará em vigor a partir de 2027, quando o IPI terá suas alíquotas zeradas, devido ao início da cobrança do Imposto Seletivo e da CBS⁷. A sua cobrança será totalmente consolidada em 2033.

Contudo, excepcionalmente, o IPI permanecerá no sistema tributário nacional incidindo sobre os produtos com produção incentivada na Zona Franca de Manaus, com o objetivo de conservar a vantagem competitiva da região em relação às empresas situadas no restante do território nacional, segundo o que determina o art. 126, inc. III, alínea “a”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁸.

Em suma: o Imposto Seletivo assume a função extrafiscal do IPI no ordenamento jurídico, entretanto, com maneira específica de controle do consumo e produção de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

2.2 Regulamentação do Imposto Seletivo pela Lei Complementar nº 214/2025

Nesse contexto, o rol de "bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente" foi estabelecido no art. 409, § 1º, da Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou os novos tributos sobre o consumo:

Lei Complementar nº 214/2025

Art. 409. Fica instituído o Imposto Seletivo, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração,

⁷ Art. 454. A partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI ficam reduzidas a zero para produtos sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi vigente em 31 de dezembro de 2023 [...]. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

⁸ Art. 126. A partir de 2027: [...] III - o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal: a) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; [...]. BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:

I - veículos;

II - embarcações e aeronaves;

III - produtos fumígenos;

IV - bebidas alcoólicas;

V - bebidas açucaradas;

VI - bens minerais;

VII - concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

Art. 410. O Imposto Seletivo incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Para a identificação dos bens sobre os quais o IS incidirá foi adotado o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), com os itens listados no Anexo XVII da referida Lei Complementar.

Quanto à inclusão de veículos no rol de produtos sujeitos ao IS, houve controvérsia e contestações da indústria automobilística. Desta feita, a Lei Complementar nº 214/2025 determinou que as alíquotas do Imposto Seletivo variem de acordo com características como potência, eficiência energética, emissões de carbono, tecnologia, reciclagem de materiais, entre outras⁹, permitindo assim uma adequação entre a alíquota imposta e o dano à saúde e ao meio ambiente.

⁹ Art. 419. As alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis aos veículos classificados nos códigos da NCM/SH relacionados no Anexo XVII serão estabelecidas em lei ordinária. Parágrafo único. As alíquotas referidas no caput deste artigo serão graduadas em relação a cada veículo conforme enquadramento nos seguintes critérios, nos termos de lei ordinária: I - potência do veículo; II - eficiência energética; III - desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção; IV - reciclagem de materiais; V - pegada de carbono; VI - densidade tecnológica; VII - emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental), considerado o ciclo do poço à roda; VIII - reciclagem veicular; IX - realização de etapas fabris no País; e X - categoria do veículo. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

Não seria justo, por óbvio, a tributação desse segmento com uma alíquota fixa, visto que veículos produzidos nos dias atuais poluem consideravelmente menos o ar com emissão de gases do efeito estufa do que veículos produzidos 20 anos atrás. Além disso, veículos elétricos não poluem o ar, mas o processo de fabricação e descarte de suas baterias gera preocupação ambiental¹⁰.

Além disso, a LC nº 214/25 alterou disposições anteriores sobre as alíquotas do Imposto Seletivo, garantindo, em seu art. 422, § 1º, a aplicação de dois tipos de alíquotas – por unidade de medida adotada (unitária) e *ad valorem* (pelo valor) – sejam adotadas, cumulativamente, para o mesmo produto, no caso de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas¹¹ (e não uma ou outra, como previa o inciso VI, § 6º, do art. 153 da CRFB/88).

No caso das bebidas alcoólicas, a alíquota específica deverá ser progressiva conforme o teor alcoólico pelo volume da bebida, conforme disposto no art. 422, § 1º, inciso II da LC nº 214/25:

Art. 422. Observado o disposto nos arts. 419 e 420, as alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis nas operações com os bens e os serviços referidos no Anexo XVII são aquelas previstas em lei ordinária.

§ 1º Serão aplicadas alíquotas *ad valorem* cumuladas com alíquotas específicas para:

I - produtos fumígenos classificados na posição 24.02 da NCM/SH; e

II - bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.

§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais extraídos respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

§ 3º Lei ordinária poderá estabelecer alíquotas específicas para os demais produtos fumígenos não referidos no inciso I do § 1º, as quais serão aplicadas cumulativamente com as alíquotas *ad valorem*.

¹⁰ VASCONCELLOS, Luis Henrique Rigato. O Dilema Verde: o que descobri sobre carros elétricos após um ano pesquisando sua produção. **FGV**. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/o-dilema-verde-o-que-descobri-sobre-carros-eletricos-apos-um-ano-pesquisando-sua-producao>. Acesso em: 10 nov. 2025.

¹¹ Art. 422. § 1º Serão aplicadas alíquotas *ad valorem* cumuladas com alíquotas específicas para: I - produtos fumígenos classificados na posição 24.02 da NCM/SH; e II - bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

§ 4º As alíquotas ad valorem estabelecidas nas operações com bebidas alcoólicas poderão ser diferenciadas por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico.

Dessa maneira, quanto maior o teor alcoólico de uma bebida, maior será a alíquota do IS. Ao realizar a graduação pelo teor alcoólico, busca-se garantir maior justiça na tributação das externalidades negativas. Essa abordagem está de acordo com as práticas de países desenvolvidos, onde o álcool é taxado de acordo com sua potência e conteúdo¹² e é justificada pelas externalidades negativas causadas pelo consumo dessas substâncias.

Um exemplo significativo de externalidade negativa causada pelo consumo de bebidas alcoólicas são os gastos do poder público com doenças decorrentes do seu uso.

Uma pesquisa apresentada em 2024 pelo Instituto Nacional de Câncer – INCA indica que, em 2018, os gastos totais com tratamento de cânceres associados ao consumo de álcool representaram um gasto de R\$ 1,7 bilhão aos cofres públicos, considerando apenas os procedimentos ambulatoriais e hospitalares custeados pelo Governo Federal em pacientes com 30 anos ou mais.

Estima-se que até 2040 serão gastos mais de R\$ 4 bilhões anualmente, correspondendo a um aumento de 139% quando comparado ao ano de 2018¹³. Dessa forma, o IS pode ser um importante instrumento de desestímulo ao consumo desses produtos.

¹² "Excise taxes should be designed according to those costs or risks as a way to account for the negative externality. Thus, a good excise tax accounts not for the value of a product, but for the costs of the externality. For alcohol products, this means that the alcohol content determines the tax. This, fortunately, is common practice across the OECD where alcohol is taxed according to potency and content". BUNN, Daniel; ENACHE, Cristina; BOESEN, Ulrik. Consumption Tax Policies in OECD Countries. **Tax Foundation**, 26 jan. 2021, p. 5. Disponível em: <https://taxfoundation.org/research/all/global/consumption-tax-policies/>. Acesso em: 23 maio 2025.

¹³ BRASIL. Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer acerca das Bebidas Alcoólicas. Instituto Nacional de Câncer. Ministério da Saúde. 2024. Disponível em: <https://antigo.inca.gov.br/publicacoes/notas-tecnicas/posicionamento-do-instituto-nacional-de-cancer-a-cerca-das-bebidas>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Não obstante, a Lei Complementar estabeleceu que as alíquotas do IS devem ser fixadas e/ou alteradas por meio de lei ordinária¹⁴ e ele não está sujeito ao cashback, ao contrário do IBS e CBS¹⁵. Outrossim, as alíquotas específicas serão atualizadas pelo IPCA uma vez ao ano, nos termos da lei ordinária, de modo a evitar a redução das alíquotas em termos reais em virtude do processo inflacionário¹⁶.

O órgão responsável pela administração e fiscalização do IS será a Receita Federal do Brasil¹⁷, e ele será objeto da avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária, conforme o art. 476 da LC nº 214/2025¹⁸.

¹⁴ Art. 422. Observado o disposto nos arts. 419 e 420, as alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis nas operações com os bens e os serviços referidos no [Anexo XVII](#) são aquelas previstas em lei ordinária. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

¹⁵ Art. 112. Serão devolvidos, nos termos e limites previstos neste Capítulo, para pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda: I - a CBS, pela União; e II - o IBS, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

¹⁶ Art. 436. As alíquotas específicas referidas neste Livro serão atualizadas pelo IPCA uma vez ao ano, nos termos da lei ordinária. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

¹⁷ Art. 411. Compete à RFB a administração e a fiscalização do Imposto Seletivo. Parágrafo único. O contencioso administrativo no âmbito do Imposto Seletivo atenderá ao disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

¹⁸ Art. 476. O Poder Executivo da União realizará avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária, da incidência do Imposto Seletivo de que trata o Livro II. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

2.3 Extrafiscalidade do Imposto Seletivo

Apesar de haver controvérsias quanto ao conceito de “bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente”, o que se pode afirmar com certeza é que o Imposto Seletivo é, ao menos em teoria, um imposto predominantemente extrafiscal, ao contrário dos outros dois tributos criados pela Reforma (IBS e CBS). Ele foi criado para substituir parcialmente o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com o Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma Tributária¹⁹.

A extrafiscalidade nada mais é do que o conceito diametralmente oposto ao da neutralidade. Enquanto a extrafiscalidade possui o objetivo de incentivar ou desincentivar o consumo de determinados produtos e serviços²⁰, a neutralidade baseia-se nos tributos interferirem o mínimo possível nas decisões de alocação de capital. Logo, um tributo extrafiscal é necessariamente um tributo não neutro.

O doutrinador Paulo de Barros Carvalho reforça essa perspectiva ao destacar que a extrafiscalidade se manifesta quando o legislador, em busca de objetivos sociais, políticos e econômicos, oferece um tratamento tributário mais favorável ou menos oneroso a determinadas práticas²¹. Em outras palavras, trata-se de mecanismo típico de intervenção estatal na órbita do comportamento da sociedade.

De acordo com Caliendo, a extrafiscalidade "remete às normas jurídicas de competência tributária que visam a ordenação pública, a intervenção econômica ou

¹⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Resultado do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária**, p. 11. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/60/E6/37/FC/3C6FA8108DD885A8F18818A8/Relatorio%20Completo%20-%20Resultados%20do%20Grupo%20de%20Trabalho%20sobre%20a%20Reforma%20Tributaria.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

²⁰ COUTO, Deivison Roosevelt do. A Função Extrafiscal do Imposto Seletivo sob a Ótica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a Extrafiscalidade Tributária. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 60, p. 116–137, 2025. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2758>. Acesso em: 13 out. 2025.

²¹ CARVALHO, Paulo de Barros. In SOUZA, Jorge Henrique de Oliveira. **Tributação e meio ambiente**. p. 99.

redistribuição de renda, com o propósito específico de promover os direitos fundamentais previstos no texto constitucional"²².

É indubitável que, ao escolher tributar certos bens e serviços “prejudiciais”, o legislador constitucional reformador escolhe conscientemente intervir na economia e nas escolhas da população.

A incidência do IS sobre a compra de aeronaves e embarcações é um exemplo claro de extrafiscalidade. Ela foi justificada devido aos impactos ambientais causados por esses meios de transporte, que emitem grandes quantidades de gases poluentes. Alguns defendem que seria mais apropriado cobrar IS sobre os combustíveis, em linha com a prática da OCDE, porque os prejuízos ao meio ambiente decorreriam da queima do combustível, e não da utilização do veículo, embarcação ou aeronave.

Quanto ao caráter arrecadatório, os impostos especiais de consumo como o Imposto Seletivo produzem receitas significativas para o Estado e o fazem com um custo político e econômico menor do que alternativas como o imposto sobre a renda. Isso ocorre pois o imposto sobre o consumo é indireto e seu custo é igualitário para todos os consumidores do bem ou serviço, ao menos em tese.

Ademais, o imposto seletivo adota o princípio da seletividade, que busca tributar de forma mais gravosa produtos não essenciais, ou seja, na razão inversa da sua necessidade pela população²³. O princípio da seletividade defende que produtos considerados menos necessários devem ser taxados com alíquotas mais altas, enquanto produtos essenciais devem ser taxados com alíquotas mais baixas, contribuindo para a justiça fiscal²⁴.

²² CALIENDO, Paulo. Extrafiscalidade econômica: possibilidades e limites constitucionais. **Revista de Direitos Fundamentais e Tributação**, 2017, v. 1, n. 1, p. 4. Disponível em: <https://www.rdft.com.br/revista/issue/view/1>. Acesso em: 2 jun. 2025.

²³ LUSTOSA FILHO, Joaquim. O imposto seletivo na reforma tributária: a proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 95, n. 2, 2023, p. 1-14. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/260028/45355>. Acesso em: 10 nov. 2025.

²⁴ GRASSANO, Luciana (org.). **Reforma tributária: estudos críticos para uma tributação justa**. Belo Horizonte: Letramento. 2021, p. 20.

Interessante notar que a seletividade não é um princípio novo no ordenamento jurídico brasileiro. Como bem aponta Joaquim Lustosa Filho, a seletividade também não é nova na história:

A tributação sobre bens ou atividades prejudiciais à sociedade ou ao meio ambiente não é inédita. Ao longo da história, diferentes civilizações implementaram impostos sobre bens considerados prejudiciais ou suntuosos. Por exemplo, a tributação do tabaco na Inglaterra do século XVI ou do álcool nos Estados Unidos no século XVIII; [...]

O IPI já era considerado seletivo pelo próprio Código Tributário Nacional de 1966²⁵, antes da edição da Constituição Federal vigente, que recepcionou essa norma²⁶. O ICMS, por outro lado, é um exemplo de imposto de seletividade facultada pela CRFB/88²⁷.

As alíquotas do IPI variam conforme o produto. Os produtos considerados essenciais têm alíquotas menores, ao passo que produtos considerados supérfluos ou prejudiciais à saúde (como cigarros e bebidas alcoólicas) têm alíquotas mais elevadas, sendo o imposto regido pelo princípio da seletividade. Paulo Caliendo, em artigo de 2017, já classificava o IPI doutrinariamente como um imposto seletivo²⁸.

Logo, é mister que a seletividade não é novidade no ordenamento jurídico pátrio, tendo o Imposto Seletivo unificado essa função no âmbito da Reforma Tributária perante a extinção dos tributos sobre o consumo anteriores.

²⁵ Art. 48. O impôsto é seletivo em função da essencialidade dos produtos. BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Diário Oficial da União, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

²⁶ Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...] § 3º O imposto previsto no inciso IV: [...] I - será seletivo, em função da essencialidade do produto.

²⁷ Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: [...] III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

²⁸ CALIENDO, Paulo. Extrafiscalidade econômica: possibilidades e limites constitucionais. **Revista de Direitos Fundamentais e Tributação**, 2017, v. 1, n. 1, p. 38. Disponível em: <https://www.rdfc.com.br/revista/issue/view/1>. Acesso em: 2 jun. 2025.

3 BREVE HISTÓRIA DO “IMPOSTO DO PECADO” (SIN TAX)

O conceito de “imposto do pecado” remonta à teoria das externalidades do britânico Arthur Cecil Pigou, lançada em 1920 na sua obra “The Economics of Welfare”²⁹. O imposto idealizado por ele ficou conhecido como “Imposto Pigouviano”.

Segundo a teoria das externalidades, uma externalidade negativa acontece sempre que uma entidade econômica não internaliza completamente os custos de sua atividade, tornando o mercado ineficiente. Nessas situações, a sociedade e o meio ambiente podem acabar suportando esses custos adicionais³⁰.

Pigou defendia que a intervenção estatal deveria corrigir as externalidades negativas, que ele considerava um erro de mercado, através da taxação. Dessa forma, a imposição de impostos especiais de consumo corretivos a taxas iguais aos danos externos marginais restauraria a eficiência econômica. Nesse caso, o custo final (custo original mais impostos) refletirá o custo social total da atividade econômica.

Além disso, o imposto aumentaria o preço dos produtos ou serviços que geram externalidades negativas, impactando o comportamento dos consumidores³¹.

“O imposto pigouviano visa internalizar os custos sociais de atividades que geram externalidades negativas, como a poluição. Essa abordagem busca corrigir ineficiências de mercado incorporando ao custo de bens ou serviços o impacto ambiental ou social que não é naturalmente contabilizado por empresas ou consumidores. Essa correção é normalmente implementada por meio de impostos específicos que desencorajam práticas nocivas e promovem a sustentabilidade.³²” (tradução própria)

²⁹ PIGOU, A. C. **The Economics of Welfare**. London: Macmillan, 1920.

³⁰ *Ibid.*

³¹ STEWART, Miranda. **Tax & Government in the 21st Century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 98. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97811070/97469/frontmatter/9781107097469_frontmatter.pdf. Acesso em: 12 out. 2025.

³² "The Pigouvian tax is aimed at internalizing the social costs of activities generating negative externalities, such as pollution. This approach seeks to correct market inefficiencies by incorporating into the cost of goods or services the environmental or social impact that is not naturally accounted for by businesses or consumers. This correction is typically implemented through specific taxes that

Nesse sentido, a tributação do pecado, para Valentin Petkantchin, é utilizada como política fiscal que se equivale aos custos sociais, assim considerados os prejuízos decorrentes do consumo de tabaco, bebidas açucaradas, jogos, entre outros³³.

Assim, um “imposto pigouviano” (“pigouvian tax”) é um tributo sobre as transações de mercado que criam externalidades negativas, ou efeitos secundários adversos, para aqueles que não estão diretamente envolvidos na transação³⁴. Esses impostos têm a intenção de refletir o custo das externalidades negativas, apesar de ser difícil determinar isso com exatidão.

Um exemplo típico de imposto pigouviano é o imposto seletivo sobre os cigarros ou sobre as emissões de carbono. As atividades que queimam combustíveis fósseis, por exemplo, emitem gases do efeito estufa que contribuem para o aquecimento global do planeta. Dessa forma, os impostos sobre as emissões de carbono têm o objetivo de garantir que os produtores das emissões arquem com o custo das externalidades negativas, qual seja, o prejuízo global ao meio ambiente e à sociedade³⁵. Dessa maneira, cria-se o ônus fiscal como uma contrapartida ao efeito maléfico ao meio ambiente, adicionando os custos externos ao preço do bem³⁶

discourage harmful practices and promote sustainability.” MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Public Finance in Theory and Practice**. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1989.

³³ PETKANTCHIN, Valentin. The pitfalls of so-called “sin” taxation. **Institut Économique Molinari**, 30 jan. 2014. Disponível em: <https://www.institutmolinari.org/2014/01/30/the-pitfalls-of-so-called-sin-taxation/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

³⁴ KAGAN, Julia. Pigovian Tax: Definition, Purpose, Calculation, and Example. **Investopedia**. Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/p/pigoviantax.asp>. Acesso em: 6 jun. 2025.

³⁵ *Ibid.*

³⁶ TAX FOUNDATION. Pigouvian Tax. **Tax Foundation**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/taxedu/glossary/pigouvian-tax/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

Daí advém o exemplo, utilizado por Reuven S. Avi-Yohnah, de que tributar o carbono poderia ser uma medida eficaz para atenuar a alteração climática provocada por suas emissões³⁷.

Outro ponto necessário ao conceito do imposto do pecado (“sin tax”) é o fato de que eles pertencem a uma categoria de tributos denominados regulatórios. Tais tributos implicam a instalação de ônus tributário que possa fazer jus ao custo social de arcar com determinada atividade que necessita ser desencorajada, conforme explica Fleischer³⁸.

Apesar de Pigou ter cunhado o conceito dos “Pigouvian taxes”, sistematizando-os na sua teoria das externalidades negativas na obra “The Economics of Welfare”, o uso dos impostos como forma de regular o consumo de certos itens remonta a séculos anteriores.

Nos Estados Unidos, a expressão tributação do pecado surge na década de 1970; mas o objetivo de onerar o consumo que apresenta externalidade negativa surge em 1964, com a ideia de tributar com mais ênfase o cigarro, que era visto pelo Departamento de Saúde, Educação e Bem-estar como “um risco para a saúde de importância suficiente nos Estados Unidos para justificar medidas corretivas apropriadas”³⁹. Há também alíquotas de imposto aplicadas a produtos de tabaco que não sejam cigarros, como rapé e tabaco de mascar⁴⁰.

³⁷ AVI-YOHNAH, Reuven S. **Taxation as Regulation**: Carbon Tax, Health Care Tax, Bank Tax and Other Regulatory Taxes. University of Michigan Law School, 2011, vol. 1, 1º ed. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/articles/1644/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

³⁸ FLEISCHER, Victor. Curb Your Enthusiasm for Pigovian Taxes. **Vanderbilt Law Review**, Nashville, 1673, v. 68, n. 6, p. 1673-1713, nov. 2015. p. 1683. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol68/iss6/4/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

³⁹ HOFFER, Adam J; SHUGART II, William F.; THOMAS, Michael David. Sin Taxes and Sindustry Revenue, Paternalism, and Political Interest. **Independent Review**, Oakland, p. 47-64, June, 2014. p. 5. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285150035_Sin_Taxes_and_Sindustry_Revenue_Paternalism_and_Political_Interest. Acesso em: 19 jun. 2025.

⁴⁰ NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE. **Tobacco Taxation in the United States**. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK236771/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

O imposto pigouviano, apesar da teoria das externalidades de Pigou ter sido superada por Robert Coase, tem relação conceitual importante com o imposto seletivo atual na sua função de desestimular comportamentos por meio da taxação, uma vez que seu conceito é amplamente utilizado até os dias atuais.

Na doutrina internacional, os impostos especiais de consumo são chamados de excise taxes. Os “excise taxes” são bem mais antigos que os impostos pigouvianos e serviram como instrumento de arrecadação de receitas em tempos de guerra e crises econômicas nos Estados Unidos da América nos primeiros anos da República, no século XIX, e durante a Grande Depressão, em 1934⁴¹.

Por causa disso, muitas vezes os “excise taxes” são usados como sinônimo de “sin taxes”, entretanto, pode-se dizer que o imposto do pecado é uma espécie, que seria pertencente ao gênero dos “excise taxes” (impostos especiais de consumo) na doutrina internacional⁴².

O Relatório da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) de 2022 mostra que os "excise taxes" (os Impostos Especiais de Consumo Selecionados) são amplamente utilizados nos países membros da organização⁴³:

"Embora possam ser cobrados impostos especiais de consumo sobre uma vasta gama de produtos, os impostos especiais de consumo sobre o álcool, o tabaco e os óleos de hidrocarbonetos, em particular, geram receitas significativas para os governos de todos os países da OCDE. Nas últimas décadas, os governos têm utilizado cada vez mais estes impostos não só para aumentar as receitas, mas também para influenciar o comportamento dos clientes quando o consumo de determinados produtos é considerado prejudicial à saúde ou ao ambiente. As principais características dos impostos especiais de

⁴¹ TAX FOUNDATION. Excise Tax. Tax Foundation. Disponível em: <https://taxfoundation.org/taxedu/glossary/excise-tax/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

⁴² INSTITUTE ON TAXATION AND ECONOMIC POLICY. How Do State and Local Excise Taxes Work? Institute on Taxation and Economic Policy. <https://itep.org/how-do-state-and-local-excise-taxes-work/>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁴³ OECD. Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends. OECD Publishing, Paris, 2022. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/consumption-tax-trends-2022_6525a942-en.html. Acesso em: 30 maio 2025.

consumo e os seus objetivos políticos enquanto geradores de receitas e instrumentos para influenciar o comportamento do consumidor são largamente partilhados entre os países da OCDE [...]" (tradução própria) (grifos próprios)

Assim, observa-se que o Brasil replicou (ou está tentando replicar) um modelo que já está em voga em países desenvolvidos desde o século XX.

4 A INCERTEZA QUANTO À EFICÁCIA DO IMPOSTO SELETIVO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DESINCENTIVO AO CONSUMO DE BENS PREJUDICIAIS

4.1 Mecanismos para avaliar a eficácia do Imposto Seletivo

Primeiramente, importa conceituar o termo “eficácia”. Segundo a doutrina de Chiavenato, “eficácia é uma medida de alcance de resultados⁴⁴”, isto é, o alcance de determinados objetivos.

Veja bem, ao propor um imposto sobre “bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente”, o legislador constitucional reformador tinha clara intenção extrafiscal para esse tributo, com o objetivo de desincentivar o consumo desses produtos e serviços. Afinal, quanto menor o consumo e produção desse tipo de produtos e serviços, menores são as externalidades negativas que o Estado suportará, ao menos em tese.

Entretanto, não há, em nenhuma parte da norma que prevê e regulamenta o Imposto Seletivo, previsão explícita de que seu objetivo é diminuir o consumo dos bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Esse entendimento é alcançado através da interpretação teleológica da norma, devido ao seu objeto recair sobre bens e serviços prejudiciais.

⁴⁴ CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração:** uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7^a ed. Rio de Janeiro: Campos, 2004, p. 155.

Desse modo, para uma análise efetiva do alcance dos objetivos do novo Imposto Seletivo, diversas medidas de monitoramento se fazem impositivas, quais sejam: a coleta de dados periódica dos indicadores de saúde e meio ambiente, a definição dos parâmetros para tratamento dos dados e como relacioná-los com a tributação, a elaboração de relatórios com periodicidade mínima para medir sua eficácia, entre outros.

Essas diretrizes devem estar estabelecidas em lei e devem ser rigorosamente seguidas, porém a Lei Complementar nº 214/2025 apenas tratou do tema em linhas gerais.

O mecanismo avaliativo do IS foi previsto na Lei Complementar nº 214/2025 com periodicidade quinquenal, mesmo prazo adotado para o IBS e a CBS. Claramente, foi priorizada a conveniência no processo de avaliação, ao unificar o período avaliativo dos três novos impostos sobre o consumo.

Art. 476. O Poder Executivo da União realizará avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária, da incidência do Imposto Seletivo de que trata o Livro II.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo será realizada simultaneamente à avaliação de que trata o art. 475 desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se à avaliação de que trata este artigo, no que couber, o disposto no art. 475 desta Lei Complementar.

Entretanto, a periodicidade de tempo de 5 (cinco) anos pode não ser eficaz para monitorar o Imposto Seletivo enquanto política pública social, ambiental e sanitária. Denise Lucena, procuradora da Fazenda Nacional, sugere que a revisão do impacto ambiental do novo sistema tributário seja feita anualmente ou bienalmente, ao invés de a cada cinco anos, dada a urgência e a evolução constante dos problemas ambientais e seus impactos econômicos⁴⁵.

⁴⁵ SENADO FEDERAL. Relatório do Grupo de Trabalho criado em decorrência da aprovação do REQ no 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/10/29/relatorio-gt-cae.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

Por ser signatário de acordos internacionais de proteção do clima, como o Protocolo de Kyoto/Acordo de Paris, o Brasil se compromete firmemente com a agenda ambiental, não sendo condizente aguardar tempo maior que uma legislatura para medir a eficácia de uma política pública. Qualquer erro ou desvio dos propósitos do IS deve ser corrigido mediante ajuste das alíquotas e por meio de debates públicos com a sociedade e o Poder Legislativo para que o IS cumpra devidamente sua função extrafiscal. Como os efeitos extrafiscais no comportamento podem se manifestar em prazos curtos, avaliações mais frequentes permitem ajustes ágeis nas alíquotas ou na estrutura tributária.

4.2 Desafios e incertezas quanto ao impacto positivo do Imposto Seletivo na saúde e no meio ambiente

O imposto Seletivo deve cumprir o desígnio para o qual foi concebido, sob pena de desvirtuação e esvaziamento de seu significado, tornando-se apenas mais um tributo arrecadatório sobre o consumo, como o IBS e a CBS.

Tratando-se de um imposto que onera fortemente as camadas econômicas mais baixas, como é característico dos impostos indiretos, é certo que poderá se tornar mais um fardo sobre a renda dos menos favorecidos⁴⁶.

O Imposto Seletivo internaliza uma considerável regressividade, já inherente à totalidade dos impostos sobre o consumo. Isso significa que quanto menos dinheiro uma pessoa ganha, maior a porcentagem de sua renda que esses impostos consomem⁴⁷, uma vez que os impostos que o consumidor de baixa renda deve pagar representam uma parcela mais substancial de seu salário.

⁴⁶ SNOWDON, Christopher. Aggressively regressive: The ‘sin taxes’ that make the poor poorer. Institute of Economic Affairs. 2018. Disponível em: <https://iea.org.uk/wp-content/uploads/2016/07/Aggressively%20Regressive.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

⁴⁷ LOCKWOOD, Benjamin B.; TAUBINSKY, Dmitry. Regressive Sin Taxes. National Bureau of Economic Research. Jan. 2017. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w23085>. Acesso em: 18 jun. 2025.

Ainda que os produtos ou serviços sobre os quais incidem o imposto sejam consumidos na mesma quantidade, eles absorvem uma proporção maior dos rendimentos de pessoas de baixa renda do que de pessoas de renda elevada⁴⁸. Isso afeta desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população.

A Constituição Federal em seu art. 145, § 4º, determina que as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. Logo, os elevados impostos sobre o consumo vão na contramão da redução da regressividade. Afinal, quanto maiores os impostos sobre o consumo, maior o impacto na renda da população vulnerável.

Na Grã-Bretanha, o grupo de renda mais baixa gasta o dobro em impostos e em IVA em comparação com o grupo de renda mais alta, em proporção à sua renda. Os impostos são a maior fonte de despesa para aqueles que vivem na pobreza, e os impostos indiretos são uma das principais causas da crise do custo de vida naquele país⁴⁹.

Além disso, estudos têm demonstrado que, ao longo do tempo, os impostos sobre o pecado são menos eficazes em mudar o comportamento de consumidores mais velhos e ricos, cujos orçamentos são menos impactados pelo aumento das alíquotas de impostos sobre os bens que consomem⁵⁰, em comparação aos mais jovens e àqueles com menor renda disponível.

Da mesma forma, eles tendem a ter um efeito desproporcional sobre pessoas com menor nível de escolaridade. Por exemplo, há evidências empíricas de que a taxa de tabagismo é inversamente proporcional à educação⁵¹.

⁴⁸ SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. **The triumph of injustice:** how the rich dodge taxes and how to make them pay. New York: W. W Norton & Company, 2019, p. 16-18.

⁴⁹ *Ibid.*, (nota 46) p. 6.

⁵⁰ NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE, *op. cit.* (nota 40).

⁵¹ WAGENKNECHT, L. E. *et al.* Cigarette smoking behavior is strongly related to educational status: the CARDIA study. Preventive medicine, 1990, 158-169. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/2193307/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

Outra crítica feita ao imposto seletivo é que ele discrimina os consumidores com rendimentos equivalentes com base em suas preferências de consumo, na medida em que incidem somente sobre determinados produtos e/ou atividades. Com efeito, ele não observaria a equidade horizontal e vertical⁵².

A nomenclatura “pecado”, de todo modo, implica alta carga moral sobre o consumo e parte de um viés paternalista do Estado⁵³ – que é justificado, porém, pelo prejuízo que tais produtos e serviços podem vir a ter nos cofres públicos devido às suas externalidades.

Além da regressividade inevitável, outros problemas podem advir de sua instituição: a demanda inelástica que não afeta o consumo de determinados produtos e serviços, o possível aumento do mercado paralelo ou informal e o possível aumento no consumo de produtos nocivos mais baratos e de menor qualidade.

Apesar dos *sin taxes* terem como objetivo afetar comportamentos, sua aplicação nem sempre leva a alterações significativas nos padrões de consumo. Alguns produtos possuem a chamada “demanda inelástica”, que significa que o consumo não varia significativamente com as mudanças de preço. Outros fatores, como a dependência química, a cultura e as preferências individuais, também desempenham um papel importante no consumo desses produtos. Os consumidores de álcool são um grande exemplo disso.

Quanto ao possível aumento do mercado paralelo de produtos e serviços devido ao aumento no custo dos produtos tributados pelo IS, o comércio ilícito e as oportunidades de compras transfronteiriças são fatores que podem influenciar o

⁵² MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Public Finance in Theory and Practice**, 4º ed. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1989, p. 403-404.

⁵³ HOFFER, Adam J; SHUGART II, William F.; THOMAS, Michael David. Sin Taxes and Sindustry Revenue, Paternalism, and Political Interest. **Independent Review**, Oakland, p. 47-64, June, 2014. p. 5. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285150035_Sin_Taxes_and_Sindustry_Revenue_Paternalism_and_Political_Interest. Acesso em: 19 jun. 2025.

potencial de receita e o impacto no consumo de produtos sujeitos a impostos seletivos⁵⁴.

No Reino Unido, que ostenta os maiores impostos sobre cigarros da Europa, um cigarro em cada cinco é comprado no mercado paralelo⁵⁵. Portanto, a escolha da política de impostos especiais de consumo precisa manejar os escapes à tributação como o contrabando e outras oportunidades de evasão.

Buscando minimizar essas evasões à tributação, a LC nº 214/25 estabelece a aplicação da pena de perdimento nas hipóteses de transporte, depósito ou exposição à venda de produtos fumígenos desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência, sem prejuízo da cobrança do Imposto Seletivo devido⁵⁶. Como o mercado ilegal dos produtos fumígenos, principalmente cigarros, tem sido um grave problema econômico e de segurança pública, com a crescente participação de organizações criminosas na sua fabricação e distribuição, é justificada a pena de perdimento nesses casos⁵⁷.

Há ainda um possível aumento na aquisição de produtos mais baratos, que não são tributados pelo Imposto Seletivo, mas que são igualmente prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

É importante que, para se manter o alcance continuado do IS como política pública, no âmbito da variedade de produtos e serviços como bebidas alcoólicas e produtos fumígenos existentes no mercado assim como as inovações futuras desses

⁵⁴ OECD. Consumption Tax Trends 2024: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends. OECD Publishing, Paris, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/consumption-tax-trends-2024_dcd4dd36-en/full-report/component-7.html#chapter-d1e47886-12ead053a7. Acesso em: 10 nov. 2025.

⁵⁵ HINES, JR. James R. Excise taxes. Office of Tax Policy Research. 2007-2, maio, 2007. Disponível em: <https://www.bus.umich.edu/otpr/WP2007-2.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

⁵⁶ Art. 428. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, aplica-se a pena de perdimento nas hipóteses de transporte, depósito ou exposição à venda dos produtos fumígenos relacionados no Anexo XVII desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

⁵⁷ Exposição de Motivos do PLP n. 68/2024, que se tornou a Lei Complementar nº 214/2025.

mercados, o Anexo XVII da Lei Complementar nº 214/2025 seja frequentemente atualizado para incluir produtos novos no mercado ou produtos que possuem novas evidências de nocividade.

4.3 Desvirtuação da função extrafiscal do Imposto Seletivo

A função extrafiscal e regulatória do Imposto Seletivo tem a finalidade precípua de interferir na economia, induzir alguns comportamentos e desincentivar outros, ao contrário da função arrecadatória ordinária do IVA dual (IBS e CBS). Entretanto, esse desígnio pode ser desvirtuado quando há um afastamento das disposições constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente, que são direitos fundamentais garantidos por esse tributo.

Um exemplo de esvaziamento da extrafiscalidade do Imposto Seletivo é a exclusão da incidência sobre caminhões, que, movidos a diesel, são extremamente poluentes. Isso foi justificado pela matriz de transporte de mercadorias no Brasil ser majoritariamente rodoviária. Entretanto, são questões políticas e econômicas como essas que, ao abrirem exceções, acabam por desvirtuar a função extrafiscal indutora desse tributo. Outro exemplo é a exclusão da incidência do IS sobre armas e munições e o limite de 0,25% de alíquota do IS para extração de bens minerais⁵⁸.

Com efeito, no sentido inverso daquilo que acontece com os tributos ordinários (eminentemente fiscais), no caso do tributo extrafiscal, uma menor arrecadação pode ser sinal de eficácia do tributo regulatório⁵⁹.

⁵⁸ Art. 422. Observado o disposto nos arts. 419 e 420, as alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis nas operações com os bens e os serviços referidos no Anexo XVII são aquelas previstas em lei ordinária. [...] § 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais extraídos respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

⁵⁹ MONTERO, Carlos E. Portela. O fundamento e a finalidade extrafiscal dos tributos ambientais. In MOTA, Maurício (Coord.). **Fundamentos teóricos do direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 272.

Desse modo, sem o efetivo monitoramento de resultados não se pode garantir que os comportamentos estejam sendo efetivamente coibidos (ou induzidos), ao mesmo tempo em que a compensação (ingressos de receita no Tesouro) pelos prejuízos gerados ao meio ambiente e à saúde pode não estar sendo de fato alcançada.

Pode haver um desvirtuamento do caráter extrafiscal do Imposto Seletivo advindo da falta de acompanhamento e de parâmetros para o monitoramento de resultados, que possam aferir sua eficácia quanto à política pública pretendida. Um tributo de caráter extrafiscal exige o monitoramento regular de seus desdobramentos, a fim de que se possa aferir os seus reais efeitos positivos para a sociedade⁶⁰.

Sem esse acompanhamento de métricas, o legislador e o administrador público operam cegamente a máquina estatal e não conseguem alcançar sua finalidade. Quando um tributo extrafiscal tem sua finalidade esvaziada, torna-se um mero tributo arrecadatório, que não mais opera para desestimular condutas, mas apenas como uma fonte de receita.

Na eventualidade do objetivo da política pública não ser alcançado, haveria justificativa para sua revisão, podendo até levar à sua anulação, uma vez que a principal finalidade de um tributo regulatório não é a arrecadação.

Como se pode perceber pelo art. 476 da LC nº 214/2025, esse tipo de tributo é responsável pela implementação de “políticas públicas”, sejam elas sociais, ambientais ou sanitárias. Isso nos permite afirmar que, além de uma métrica regular de resultados, com avaliações frequentes, os tributos extrafiscais também devem exigir uma análise prévia de suas possíveis consequências.

⁶⁰ MELLO JUNIOR, Nilson Vieira Ferreira de. Imposto seletivo: o desenho equivocado de um tributo regulatório. **JOTA**. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/imposto-seletivo-o-desenho-equivocado-de-um-tributo-regulatorio#_ftn1. Acesso em: 14 nov. 2025.

Assim, o referido art. 476, ao definir o IS como um verdadeiro tributo regulatório, deveria ter estabelecido, antes de sua implementação, a necessidade de análises de impacto regulatório e econômico. Esses estudos seriam fundamentais para identificar claramente o problema regulatório em questão (considerando suas externalidades), prever seus potenciais efeitos e garantir a razoabilidade do impacto, fundamentando decisões mais acertadas.

O risco que se corre é o IS se tornar mais um tributo puramente arrecadatório, mesmo com sua aparência extrafiscal, funcionando, na prática, como uma alíquota adicional do IVA dual, consolidando uma distorção no sistema e indo na direção oposta ao desejado aumento de transparência e à redução da carga tributária que se esperava que a reforma promovesse.

4.4 Indicadores para a avaliação da eficácia do Imposto Seletivo

O relatório da OCDE intitulado “Consumption Tax Trends” de 2024 apura que as receitas provenientes de tributos seletivos, embora tradicionalmente altas para itens como tabaco, álcool e combustíveis, têm gradualmente perdido relevância na estrutura fiscal de diversas nações da OCDE. Em 2022, os impostos sobre produtos específicos representaram, em média, 5,6% da arrecadação tributária, uma diminuição relevante em relação aos 10,5%, em média, em 1975, o que demonstra um retrocesso em relação a períodos anteriores⁶¹.

Esse recuo significa que um número considerável de países está utilizando os impostos extrafiscais não só como uma fonte de receita, mas como uma maneira de moldar o comportamento dos consumidores, e que tal estratégia vem dando certo, pelo menos quanto à diminuição do consumo de tais bens e serviços considerados prejudiciais.

Essas informações são imprescindíveis para a avaliação de eficácia dos impostos extrafiscais e enfatizam a urgência de um protocolo avaliativo no Brasil que

⁶¹ *Ibid.*, (nota 54) p. 177.

transponha a mera arrecadação financeira, incorporando aspectos comportamentais, de saúde e ambientais, para assegurar que o Imposto Seletivo desempenhe sua verdadeira função extrafiscal, ao invés de se converter apenas em uma simples fonte de renda.

Os parâmetros utilizados para o exame da eficácia do Imposto Seletivo devem ser estabelecidos de maneira clara e objetiva com o fito de evitar ambiguidades e erros de interpretação dos dados.

Quanto aos impactos na saúde, deve haver a medição das taxas de mortalidade precoce por doenças ambientais preveníveis, a taxa de tabagismo e de alcoolismo, o consumo per capita de álcool (litros/ano), as taxas de sobrepeso, obesidade e de diabetes tipo 2, as internações por doenças associadas e os gastos do SUS relacionados a elas, por exemplo.

Quanto ao meio ambiente, deve haver a medição dos níveis de emissão de gases estufa, o aumento da temperatura no país, os níveis de qualidade do ar e o nível de cobertura do saneamento básico em todo o país. Quanto ao consumo de bebidas açucaradas, por exemplo, deve haver a comparação entre a taxa de consumo desses produtos e as taxas de sobrepeso, obesidade e diabetes na população em geral. emissões setoriais (ton CO₂), qualidade do ar (PM2.5), resíduos relativos à produção.

Quanto ao mercado, devem ser contabilizados o valor arrecadado com IS, tanto em valores absolutos quanto como porcentagem do PIB, o volume vendido por produto – apurável por meio do NCM –, o impacto do Imposto Seletivo por faixa de renda (quanto cada classe social/econômica despende com o IS, avaliando a regressividade do imposto por faixa de renda), o impacto do preço do produto na elasticidade de sua demanda e a taxa de contrabando e de importações apurada pela Receita Federal do Brasil.

Além disso, é necessário que o panorama nacional quanto a essas taxas seja analisado antes da entrada em vigor do Imposto Seletivo em 2027, para que se possa realizar uma comparação fidedigna.

Apenas através do monitoramento constante e de indicadores claros e objetivos especificados nesse trabalho, a eficácia do Imposto Seletivo como indutor de comportamento poderá ser medida na prática. Por conseguinte, espera-se que ocorra melhoria nas condições de saúde e de meio ambiente através dessa nova espécie tributária, em prol do bem-estar da sociedade brasileira.

6 CONCLUSÃO

Diante do contexto apresentado, o estudo realizado durante este trabalho revela que o Imposto Seletivo, atuando como um mecanismo extrafiscal, tem um potencial significativo para corrigir externalidades negativas. Isso está em linha com a perspectiva pigouviana, que defende que o Estado deve modificar os preços relativos quando o mercado não consegue incorporar de maneira adequada os custos sociais de certas atividades.

Entretanto, a mera criação normativa do tributo não garante sua funcionalidade: para que o IS cumpra seu propósito constitucional, é indispensável que sua implementação seja acompanhada de uma arquitetura institucional de monitoramento, avaliação e revisão periódica, alinhada às melhores práticas internacionais.

Isso porque é possível que ocorra um desvio do caráter extrafiscal do Imposto Seletivo devido à ausência de diretrizes para acompanhar os resultados, os quais poderiam medir sua efetividade em relação à política pública desejada. Um imposto com natureza extrafiscal necessita de uma supervisão constante de seus desdobramentos, para que se consiga avaliar os verdadeiros impactos para a sociedade.

Os impostos seletivos só são eficazes quando há uma medição contínua que pode detectar mudanças no comportamento do consumidor, bem como suas consequências sanitárias, ambientais e sociais.

Dessa forma, este estudo defende a implementação de um conjunto de indicadores principais, que incluem o consumo per capita dos produtos que recebem tributação, a taxa de incidência de doenças e de hospitalizações relacionadas, as emissões de poluentes, além de indicadores secundários como a elasticidade da demanda em relação ao preço, a regressividade do imposto por faixa de renda, as

variações nos mercados formal e informal, a arrecadação fiscal e as mudanças nos hábitos de consumo dos bens.

Tais métricas permitem a aplicação de metodologias robustas capazes de avaliar, com confiabilidade, se o IS está reduzindo danos sociais ou apenas aumentando a arrecadação, recaindo especialmente sobre a população mais vulnerável economicamente devido à sua regressividade.

Por essa razão, chega-se à conclusão de que a avaliação a cada cinco anos estipulada pelo art. 476 da LC nº 214/2025 é inadequada, desatualizada em relação à evolução dos mercados e não se alinha com o ciclo esperado para a resposta sanitária e ambiental satisfatória. A avaliação feita anualmente ou a cada dois anos permite a possibilidade de ajustes nas alíquotas e debate acerca da eficácia do IS. Somente dessa forma será possível garantir que o Imposto Seletivo funcione efetivamente como um verdadeiro mecanismo para influenciar comportamentos e promover o bem-estar social através da promoção da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante disso, este trabalho reforça que o sucesso do Imposto Seletivo depende de quatro pilares centrais: (i) fidelidade à finalidade extrafiscal, (ii) governança técnica baseada em evidências, (iii) indicadores quantitativos claros e auditáveis e (iv) avaliação periódica frequente, preferencialmente anual ou bienal. A conjugação desses elementos permitirá que o IS não apenas esteja previsto no ordenamento jurídico, mas funcione na prática como ferramenta eficaz de promoção de saúde pública, proteção ambiental e justiça econômica no contexto do novo sistema tributário nacional.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José et. al. Uma proposta de discordia federativa e empresarial. **Revista Conjuntura Econômica**, julho 2023, v. 77, n. 8, p. 24-31. Disponível em: https://www18.fgv.br/mailng/2023/ibre/Revista_Conjuntura_Julho/9339774/24/. Acesso em: 29 abr. 2025.

AVI-YOHNAH, Reuven S. **Taxation as Regulation**: Carbon Tax, Health Care Tax, Bank Tax and Other Regulatory Taxes. University of Michigan Law School, 2011, vol. 1, 1º ed. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/articles/1644/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BIFANO, Elidie Palma. Como será o despertar do ano após a Emenda Constitucional nº 132? **Conjur**, 27 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-27/como-sera-o-despertar-do-ano-apos-a-emen-da-constitucional-no-132/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Assembléia Nacional Constituinte, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Brasileiro. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar 68/2024. Brasília, 24 de abril de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BUNN, Daniel; ENACHE, Cristina; BOESEN, Ulrik. Consumption Tax Policies in OECD Countries. **Tax Foundation**, 26 jan. 2021. Disponível em: <https://taxfoundation.org/research/all/global/consumption-tax-policies/>. Acesso em: 23 maio 2025.

CALIENDO, Paulo. Extrafiscalidade econômica: possibilidades e limites constitucionais. **Revista de Direitos Fundamentais e Tributação**, 2017, v. 1, n. 1, p. 1-44. Disponível em: <https://www.rdfc.com.br/revista/issue/view/1>. Acesso em: 2 jun. 2025.

CALIENDO, Paulo. Tributação e ordem econômica: os tributos podem ser utilizados como instrumentos de indução econômica?. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2016, v. 20, n. 20, p. 193–234. Disponível em:

<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/685>. Acesso em: 2 jun. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Imposto Seletivo - GT Regulamentação da Reforma Tributária - 24/06/2024. Youtube. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=RaU8kU42g_M. Acesso em: 26 jun. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lira cria grupos de trabalho para analisar reforma tributária. 22 maio 2024. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/tv/1065118-lira-cria-grupos-de-trabalho-para-analisar-reforma-tributaria/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer de Plenário sobre Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024. 2024. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2452763&filename=REL%201/2024%20GTRETRIB. Acesso em: 10 jun. 2025.

COUTO, Deivison Roosevelt do. A Função Extrafiscal do Imposto Seletivo sob a Ótica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a Extrafiscalidade Tributária. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 60, p. 116–137, 2025. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2758>. Acesso em: 13 out. 2025.

COSTA, Alcides Jorge. Reforma tributária: uma visão histórica. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, jan./dez. 1994, v. 89, p. 207-217. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdusp/article/view/67245>. Acesso em: 27 maio 2025.

FAVIERO, Gustavo Vaz. Reforma tributária e o Imposto Seletivo: o que esperar dos próximos capítulos. **Conjur**, 9 jan. 2024. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2024-jan-09/reforma-tributaria-e-o-imposto-seletivo-o-que-esperar-dos-proximos-capitulos/>. Acesso em: 30 maio 2025.

FERNANDES, Danielly. O que é o Imposto Seletivo, tributo previsto na reforma tributária. **JOTA**, 20 out. 2023. Disponível em:
<https://www.jota.info/legislativo/o-que-e-o-imposto-seletivo-tributo-previsto-na-reforma-tributaria-20102023?non-beta=1>. Acesso em: 17 jun. 2025.

FERREIRA, José Carlos. Reforma tributária deve caminhar na simplificação da burocracia. **Jornal da USP**, 5 out. 2019. Disponível em:
<https://jornal.usp.br/actualidades/reforma-tributaria-deve-caminhar-na-simplificacao-da-burocracia/>. Acesso em: 26 maio 2025.

FLEISCHER, Victor. Curb Your Enthusiasm for Pigovian Taxes. **Vanderbilt Law Review**, Nashville, 1673, v. 68, n. 6, p. 1673-1713, nov. 2015. p. 1683. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol68/iss6/4/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

GRASSANO, Luciana. Reforma tributária: estudos críticos para uma tributação justa / André Duarte Wanderley de Carvalho...[et al.]; organizado por Luciana Grassano de Gouvêa Melo. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2021.

GUIMARÃES, Ariane; CARBONAR, Alberto; THEODORO, Marcel. Reforma tributária do consumo e futuras leis complementares. **Conjur**, 30 dez. 2023. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2023-dez-30/reforma-tributaria-do-consumo-e-futuras-leis-complementares/>. Acesso em: 9 maio 2025.

HINES, JR. James R. Excise taxes. **Office of Tax Policy Research**. 2007-2, maio, 2007. Disponível em: <https://www.bus.umich.edu/otpr/WP2007-2.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

HOFFER, Adam J; SHUGART II, William F.; THOMAS, Michael David. Sin Taxes and Sindustry Revenue, Paternalism, and Political Interest. **Independent Review**, Oakland, p. 47-64, June, 2014. p. 5. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/285150035_Sin_Taxes_and_Sindustry_Rev enue_Paternalism_and_Political_Interest. Acesso em: 19 jun. 2025.

INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA. **Reforma Tributária 2023 - Parte 8. Imposto Seletivo – Principais Características**. 2 maio 2024. Disponível em:
<https://iaf.org.br/conteudo/9754/reforma-tributaria-2023-parte-8-imposto-seletivo-principais-caracteristicas>. Acesso em: 1 jun. 2025.

KAGAN, Julia. Pigovian Tax: Definition, Purpose, Calculation, and Examples. **Investopedia**, 22 ago. 2024. Disponível em:
<https://www.investopedia.com/terms/p/pigvantax.asp>. Acesso em: 29 maio 2025.

KAGAN, Julia. Sin Tax: Definition and How It Works. **Investopedia**. Disponível em:
https://www.investopedia.com/terms/s/sin_tax.asp. Acesso em: 16 jun. 2025.

LEGISLAÇÃO E MERCADOS. O desafio de calibrar o Imposto Seletivo. **Legislação e mercados**, 3 jun. 2025. Disponível em:
<https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/o-desafio-de-calibrar-o-imposto-sel etivo/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

LEMES, Narcilene Moreira Machado. Federalismo fiscal e aplicabilidade do princípio da redução das desigualdades regionais. Curitiba: Editora CRV, 2019. p. 89-90.

LUSTOSA FILHO, Joaquim. O imposto seletivo na reforma tributária: a proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 95, n. 2, 2023, p. 1-14. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/260028/45355>. Acesso em: 10 nov. 2025.

LOCKWOOD, Benjamin B.; TAUBINSKY, Dmitry. Regressive Sin Taxes. **National Bureau of Economic Research**. Jan. 2017. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w23085>. Acesso em: 18 jun. 2025.

MELLO JUNIOR, Nilson Vieira Ferreira de. Imposto seletivo: o desenho equivocado de um tributo regulatório. **JOTA**. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/imposto-seletivo-o-desenho-equivocado-de-um-tributo-regulatorio#_ftn1. Acesso em: 14 nov. 2025.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Public Finance in Theory and Practice**. 4º ed. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1989, p. 403-404.

NAVARRO, Carlos Eduardo; XAVIER, João Vitor; BRANDÃO JR., Salvador. Afinal, o que são os Sin Taxes? **JOTA**, 5 ago. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/afinal-o-que-sao-os-sin-taxes>. Acesso em: 17 jun. 2025.

OECD. Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends. **OECD Publishing**, Paris, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/6525a942-en>. Acesso em: 30 maio 2025.

OECD. Consumption Tax Trends 2024: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends. **OECD Publishing**, Paris, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/consumption-tax-trends-2024_dcd4dd36-en/full-report/component-7.html#chapter-d1e47886-12ead053a7. Acesso em: 10 nov. 2025.

PARISI, Fernanda Drummond. Imposto seletivo: um novo tributo ou o velho IPI "repaginado"? **Conjur**, 6 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-06/fernanda-parisi-imposto-ou-velho-ipi-repagina-do/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

PETKANTICHIN, Valentin. **The pitfalls of so-called “sin” taxation**. Institut économique Molinari. Disponível em: <https://www.institutmolinari.org/2014/01/30/the-pitfalls-of-so-called-sin-taxation/>. Acesso em: 23 jun.. 2025.

PIGOU, A. C. **The Economics of Welfare**. London: Macmillan, 1920.

QUEIROZ, Mary Elbe; VASQUES, Ana Carolina B.; LARA, Aline. Reforma tributária, GT 14 e a proposta de um modelo operacional. **JOTA**, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/reforma-tributaria-gt-14-e-a-proposta-d-e-um-modelo-operacional-02042024>. Acesso em: 4 jun. 2025.

SCAFF, Fernando Facury. **Panorama sobre a EC n. 132**: um Salto no Escuro, com Torcida a Favor. Revista Direito Tributário Atual, [S. I.], n. 56, p. 681–700, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2534>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Contribuição ao estudo do regime jurídico das Normas Tributárias Indutoras como instrumento de intervenção sobre o domínio econômico**. São Paulo: USP, 2002.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Imposto verde deve enfrentar desafios se integrado na reforma tributária** [entrevista a Caio Santana]: Luís Eduardo Schoueri. Atualidades. São Paulo: Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/imposto-verde-deve-enfrentar-desafios-se-integrado-na-reforma-tributaria/>. Acesso em: 23 maio 2025.

SENADO FEDERAL. **Relatório do Grupo de Trabalho criado em decorrência da aprovação do REQ no 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/10/29/relatorio-gt-cae.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

SNOWDON, Christopher. Aggressively regressive: The ‘sin taxes’ that make the poor poorer. **Institute of Economic Affairs**. Disponível em: <https://iea.org.uk/wp-content/uploads/2016/07/Aggressively%20Regressive.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

STEWART, Miranda. **Tax & Government in the 21st Century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97811070/97469/frontmatter/9781107097469_frontmatter.pdf. Acesso em: 12 out. 2025.

TAX FOUNDATION. Excise Tax. **Tax Foundation**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/taxedu/glossary/excise-tax/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

TAX FOUNDATION. Pigouvian Tax. **Tax Foundation**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/taxedu/glossary/pigouvian-tax/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

THE HISTORY OF ECONOMIC THOUGHT. Arthur Cecil Pigou, 1877-1959. **The History of Economic Thought**. Disponível: <https://www.hetwebsite.net/het/profiles/pigou.htm>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Resultado do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária**, 2023 Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/60/E6/37/FC/3C6FA8108DD885A8F18818A8/Relatorio%20Completo%20-%20Resultados%20do%20Grupo%20de%20Trabalho%20sobre%20a%20Reforma%20Tributaria.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.